



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 211, DE 11 DE FEVEREIRO 2022.

“Dispõe Sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social os Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 2º** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus será financiado mediante recursos provenientes do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** As contribuições do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, bem como a do Pessoal Ativo, Inativo e de Pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3º** - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre seus vencimentos, inclusive sobre a gratificação natalina.





# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá ao disposto no artigo 40, § 18 da Constituição Federal e incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**Art. 5º** - A contribuição mensal do Município, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência social de trata esta Lei, será corresponde à alíquota de 15,89% (quinze ponto oitenta e nove por cento), incidente sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores Efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina.

**Art. 6º** - Para amortização do déficit o Município deverá contribuir com alíquotas suplementares, sem prejuízo da alíquota mensal do Ente prevista no Art. 5º desta Lei, pelo período de 35 anos, sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores Efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina, conforme abaixo.

Número	Ano	Alíquota Amortização
1	2022	2,50%
2	2023	5,30%
3	2024	7,60%
4	2025	7,67%
5	2026	7,74%
6	2027	7,81%
7	2028	7,89%
8	2029	7,96%
9	2030	8,03%
10	2031	8,10%
11	2032	8,17%
12	2033	8,24%
13	2034	8,31%
14	2035	8,38%
15	2036	8,46%
16	2037	8,53%
17	2038	8,60%
18	2039	8,67%
19	2040	8,74%
20	2041	8,81%
21	2042	8,88%



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

22	2043	8,95%
23	2044	9,03%
24	2045	9,10%
25	2046	9,17%
26	2047	9,24%
27	2048	9,31%
28	2049	9,38%
29	2050	9,45%
30	2051	9,52%
31	2052	9,60%
32	2053	9,67%
33	2054	9,74%
34	2055	9,81%
35	2056	9,88%

**Parágrafo único.** Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de fevereiro de 2022.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL**